



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



OF/PMV/SEMGOV/Nº398/2020

Viana (ES), 22 de Outubro de 2020.

A Vossa Excelência,

FABIO LUIZ DIAS

Presidente

Câmara Municipal de Viana

Assunto: Encaminha Lei nº 3.128/2020.


Senhor Presidente,

Encaminhamos para Vossa Excelência a Lei nº 3.128, de 22 de outubro de 2020, que dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do orçamento Municipal no exercício de 2020, altera o § 3º do art. 12 da Lei Municipal nº 3.048/2019 e art. 4º, I e parágrafo único da Lei Municipal nº 3.063/2019.

Atenciosamente,



OSMAR FRANCISCO ZUCOLOTO
Prefeito Municipal de Viana - Em Exercício

	Protocolo nº <u>1345</u>
	<u>23 / 10 / 2020</u>
	<u>Nativyara</u> Assinatura

23 / 10 / 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



LEI Nº 3.128, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

LEI Nº 3.128, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES DURANTE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2020, ALTERA O § 3º DO ART. 12º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.048/2019 E ART. 4º, I E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.063/2019.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso da sua atribuição prevista no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 3º do art. 12 da Lei 3.048/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º Observado o disposto no inciso V, art. 167, da Constituição Federal, o Poder Executivo poderá suplementar as dotações até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do orçamento global, para reforço de dotações orçamentárias consignadas, utilizando recursos provenientes de anulação total e, ou parcial de dotações orçamentárias, conforme artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/1964.”

Art. 2º O Inciso I do art. 4º da Lei 3063/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º**(...):

I - Suplementar até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do orçamento global, para reforço das dotações orçamentárias consignadas, utilizando recursos provenientes de anulação total e, ou parcial de dotações orçamentárias, conforme artigo 43, § 1º, inc. III da Lei 4.320/64.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 22 de Outubro de 2020.



OSMAR FRANCISCO ZUCOLOTO
Prefeito Municipal de Viana – Em Exercício